

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

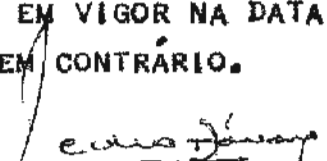


- LEI Nº 1.521, DE 3 DE JULHO DE 1968 -


O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TÊRMO DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CEDER A ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS QUE NÃO DISPONHAM DE SEDE PRÓPRIA, O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SEUS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
( PEDRO FAVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

  
( BENEDITO RODRIGUES DA SILVA )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.